

Porto Alegre, 02 de junho de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 13.678/2021.

I. O Poder Legislativo Municipal de Itaqui solicita orientação sobre a viabilidade técnica, do Projeto de Lei nº 26, de 27 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 373.413,19 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e treze reais e dezenove centavos) no orçamento vigente.

II. Por se referir a alteração do orçamento de recursos da Assistência Social, há a necessidade de aprovação pelo **Conselho Municipal da Assistência Social**, conforme o art. 84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012.

Ressalta-se que parte dos valores do superávit financeiro das fontes de recursos constantes neste Projeto de Lei, já foram utilizados em outro PL, de acordo com a **Orientação Técnica nº 13.679/2021**.

Salienta-se também, que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Os documentos que se encontram em anexo à esta consulta são extratos bancários, não podendo ser considerados como demonstrativo de superávit financeiro do exercício anterior, pois podem ter ficado empenhos a pagar destas fontes de recursos (restos a pagar), sendo também que há alguns extratos onde consta escrito à caneta, mais de uma fonte de recurso. Portanto, o comprovante do superávit financeiro é o Balanço Patrimonial apurado no exercício anterior.

Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, verifica-se:

FR	Nome FR	Superávit	Utilizado no PL 27/2021	A utilizar neste PL – 26/2021	Diferença
1301	ATEND.DEF.	R\$ 16.291,81	---	(R\$ 9.335,23)	R\$ 6.956,58
1314	PAEFI	R\$ 49.423,85	(R\$ 37.128,76)	(R\$ 24.752,49)	-R\$ 12.457,40
1317	IGDBF	R\$ 95.465,48	(R\$ 15.335,28)	(R\$ 63.712,32)	R\$ 16.417,88
1319	PAIF	R\$ 167.879,24	(R\$ 24.479,54)	(R\$ 57.118,88)	R\$ 86.280,82
1325	IGD-SUAS	R\$ 24.641,10	(R\$ 523,05)	(R\$ 16.912,02)	R\$ 7.206,03
1326	EQ.V.CRAS	R\$ 51.039,86	(R\$ 13.698,06)	(R\$ 31.962,11)	R\$ 5.379,69
1328	CREAS	R\$ 12.400,64	(R\$ 5.114,06)	(R\$ 11.932,70)	-R\$ 4.646,12
1815	FEAS	R\$ 4.331,63	---	(R\$ 4.347,15)	-R\$ 15,52
1816	ACESSUAS	R\$ 4.855,98	---	R\$ 937,42	R\$ 3.918,56
1823	SCFV	R\$ 235.278,62	(R\$ 50.800,97)	(R\$ 152.402,87)	R\$ 32.074,78

¹ <http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/839789/173>

De acordo com o demonstrativo acima, verifica-se que **as fontes de recursos 1314, 1328 e 1815, não possuem saldo suficiente** para a cobertura dos créditos suplementares destas mesmas fontes de recursos do art. 1º do PL.

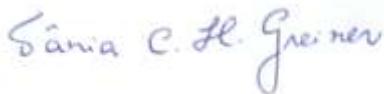
Também, no art. 2º do Projeto de Lei, não se encontra especificado o valor de cada recurso. Desta forma, ***sugere-se que seja alterada a redação do art. 2º, para:***

“Art. 2º Servirá de fonte de recursos para a cobertura dos créditos adicionais especiais do art. 1º o superávit financeiro verificado no exercício anterior das seguintes fontes de recursos:

I – 1314 – PAEFI	R\$ XX,XX
II – 1317 – IGDBF	R\$ 63.712,32
III – 1319 – PAIF	R\$ 57.118,88
IV – 1325 – IGD – SUAS	R\$ 16.912,02
V – 1326 – EQUIP. VOL. CRAS	R\$ 31.962,11
VI – 1328 – CREAS	R\$ XX,XX
VII – 1823 – SCFV	R\$ 152.402,87
VIII – 1301 – ATEND. DEF.	R\$ 9.335,23
IX – 1816 – ACESSUAS	R\$ 937,42
X – 1815 – FEAS	R\$ XX,XX
TOTAL	R\$ XX,XX

III. Nestes termos, opina-se que seja diligenciado ao Executivo para que o mesmo verifique a falta de recursos para a cobertura dos créditos suplementares do art. 1º, podendo reduzir os valores suplementados, ou então a indicação de outra fonte que possa ser reduzida dentro da mesma fonte de recurso. E que o mesmo deverá encaminhar ao Legislativo a Ata de aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social.

O IGAM permanece à disposição.



Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM